INSTITUTO CONFLUÊNCIAS
FORMAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

POLÍTICA DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA CARCARÁ E DE DIRETRIZES PARA A PRODUÇÃO CULTURAL E A EXPRESSÃO ARTÍSTICA DO INSTITUTO CONFLUÊNCIAS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADES E PRINCÍPIOS

Art. 1º A presente Política estabelece diretrizes para a promoção, o estímulo, o apoio, o financiamento, a produção, a difusão, a fruição e a valorização da cultura e das expressões artísticas no âmbito do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS: FORMAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, doravante denominado INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, em conformidade com o Estatuto Social, especialmente os arts. 1º, 2º, 16, 17, 43, 55, 63 a 68, 70 e 76, e com os demais instrumentos institucionais aplicáveis.

§ 1º A Política abrange projetos e atividades de iniciativa institucional, propostas de associados, ações em cooperação e manifestações de artistas, coletivos e comunidades participantes, realizados presencialmente, em ambiente digital ou em formatos híbridos, no Brasil e no exterior, quando compatíveis com as finalidades institucionais.

§ 2º As ações previstas nesta Política não se restringem aos elementos da identidade visual do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS e não substituem as normas específicas de editoração, comunicação, contratação, fomento à participação, gratuidade, acessibilidade, proteção de dados e gestão financeira.

§ 3º O INSTITUTO CONFLUÊNCIAS reconhece a produção cultural, a criação e a expressão artística como uma das dimensões estruturantes de sua atuação institucional, em articulação com a formação, o ensino, a pesquisa e a extensão, compreendendo a arte como direito humano, dimensão dos direitos culturais e campo próprio de criação, conhecimento, fruição e formação humana.

§ 4º A frente institucional permanente de produção cultural e expressão artística denomina-se CASA CARCARÁ - ARTE, CULTURA E EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, cabendo-lhe orientar, reunir, desenvolver e dar visibilidade às iniciativas culturais abrangidas por esta Política, sob a titularidade e a governança do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS.

Art. 2º O INSTITUTO CONFLUÊNCIAS reconhece a arte e a cultura como dimensões integrantes da dignidade humana e do exercício dos direitos culturais, compreendendo que sua relação com a Educação em Direitos Humanos não pressupõe a redução da produção artística a finalidades didáticas imediatas, linguagens acadêmicas, representações explícitas de direitos ou padrões estéticos institucionais, respeitadas a autonomia da criação e as possibilidades formativas da experiência artística.

Art. 3º São finalidades desta Política:

I - assegurar a presença da cultura e das artes na formação teórica, científica e cultural desenvolvida pelo INSTITUTO CONFLUÊNCIAS;

II - estimular a criação e a produção artística de associados, sobretudo quando compatíveis com as finalidades institucionais;

III - promover iniciativas próprias e compartilhadas de produção, circulação, apresentação, difusão, preservação e documentação cultural;

IV - valorizar o trabalho de artistas, artesãos, mestres de saberes, produtores culturais e demais profissionais envolvidos na criação e na realização das atividades;

V - ampliar o acesso à arte e à cultura, removendo barreiras territoriais, econômicas, físicas, comunicacionais, tecnológicas e simbólicas;

VI - fortalecer a memória, a diversidade cultural e as manifestações artísticas de comunidades, territórios e povos latino-americanos;

VII - constituir mecanismos transparentes de reconhecimento, apoio técnico, financiamento e incentivo à produção artística;

VIII - promover intercâmbios, parcerias, residências, encontros e redes de cooperação cultural;

IX - contribuir para a compreensão crítica da realidade social, sem subordinar o julgamento artístico à concordância com posições individuais ou institucionais;

X - assegurar a preservação, a rastreabilidade, a responsabilidade financeira e o respeito aos direitos de criadores e participantes;

XI - consolidar a CASA CARCARÁ como espaço institucional de promoção, fomento e valorização de diferentes linguagens artísticas, assegurando oportunidades de criação, formação cultural, circulação de obras e encontro entre artistas, associados, comunidades e públicos diversos.

Art. 4º A execução desta Política observará a liberdade de criação e expressão artística, a pluralidade cultural, a autonomia intelectual, a dignidade da pessoa humana, a não discriminação, a acessibilidade, a equidade, a valorização do trabalho, a integridade, a impessoalidade, a transparência, a sustentabilidade e a participação social.

§ 1º A curadoria e a seleção poderão considerar a pertinência das propostas às finalidades institucionais, respeitadas a diversidade de expressões e a autonomia da criação artística, sem imposição de uniformidade estética ou de orientação partidária, confessional, moral ou ideológica, vedadas exigências que comprometam o exercício legítimo da liberdade artística.

§ 2º A diversidade de linguagens, os conhecimentos tradicionais, a experimentação e as obras de natureza crítica ou contestatória serão apreciados com respeito à liberdade de expressão e aos direitos de terceiros, observadas as restrições legais aplicáveis.

Art. 5º A atuação cultural do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS terá caráter educativo, científico, social e cultural, podendo compreender atividades gratuitas, subsidiadas ou onerosas, bem como instrumentos de apoio financeiro à produção artística e cultural, assegurada a destinação integral dos recursos e das eventuais receitas às finalidades institucionais, nos termos do Estatuto Social e das demais políticas aplicáveis.

CAPÍTULO II
DAS LINGUAGENS, MANIFESTAÇÕES E EXPERIÊNCIAS ARTÍSTICAS

Art. 6º A Política alcança, de maneira não exaustiva, as seguintes linguagens, práticas e manifestações culturais e artísticas, isoladas ou combinadas:

I - artes visuais, pintura, desenho, gravura, fotografia, colagem, muralismo, quadrinhos, ilustração e arte gráfica;

II - escultura, cerâmica, instalação, arte-objeto, assemblagem e outras expressões tridimensionais;

III - dança, expressão corporal, performance, teatro, circo, dramaturgia e demais artes cênicas;

IV - música, canto, composição, práticas instrumentais, arte sonora e experimentações acústicas;

V - literatura, poesia, oralidade, narrativa, cordel, contação de histórias, slam e escrita criativa;

VI - cinema, audiovisual, animação, vídeo, documentário, videoarte, rádio, podcast e produção multimídia;

VII - arte digital, jogos, experiências interativas, realidade estendida e criações realizadas com tecnologias emergentes;

VIII - artesanato, arte popular, produção manual, saberes de ofício, bordado, tecelagem, entalhe e práticas tradicionais;

IX - arte urbana, graffiti, lambe-lambe, intervenções temporárias, ocupações culturais e ações artísticas no espaço público;

X - arquitetura efêmera, cenografia, design cultural, figurino e criações associadas ao espaço e ao cotidiano;

XI - exposições, mostras, saraus, feiras, festivais, encontros, laboratórios, residências e experiências coletivas;

XII - práticas culturais comunitárias, festas, manifestações populares, expressões patrimoniais, memórias e tradições vivas;

XIII - linguagens híbridas, inclusivas, experimentais e outras formas de produção ou expressão artística que venham a surgir.

Art. 7º A ausência de identificação de uma linguagem no art. 6º não impedirá seu acolhimento, desde que a proposta apresente pertinência cultural e compatibilidade demonstrável com as finalidades do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS.

Art. 8º A produção artística poderá desenvolver-se como criação autoral, prática comunitária, investigação estética, processo formativo, manifestação da memória, intervenção pública ou experiência de fruição.

Parágrafo único. O reconhecimento de seu valor próprio não afasta a necessidade de explicitar, no âmbito de programas apoiados pelo INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, a articulação entre a proposta e sua concepção de formação humana e Educação em Direitos Humanos.

Art. 9º Serão valorizadas as produções que promovam o encontro entre diferentes sujeitos, territórios, gerações, experiências, repertórios estéticos e modos de

criação, sem transformar a participação de comunidades em elemento meramente ilustrativo ou decorativo de projetos alheios.

Art. 10. O apoio a expressões vinculadas ao patrimônio cultural material e imaterial, às tradições populares e aos saberes comunitários observará a participação dos detentores, o respeito aos modos próprios de organização, as autorizações exigíveis e a adequada identificação das contribuições individuais e coletivas.

CAPÍTULO III
DA CASA CARCARÁ, PROGRAMAS E MODALIDADES DE PROMOÇÃO

Art. 11. O INSTITUTO CONFLUÊNCIAS desenvolverá sua frente permanente de promoção, fomento, produção e circulação artística e cultural por intermédio da CASA CARCARÁ, mediante projetos próprios ou em cooperação, de caráter permanente ou temporário, integrados ao Plano Anual de Trabalho e ao planejamento institucional aprovado.

§ 1º A CASA CARCARÁ constitui iniciativa e estrutura operacional de atuação cultural do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, sem personalidade jurídica, patrimônio, representação institucional, competência financeira ou condição de órgão estatutário autônomos, sendo suas atividades submetidas aos órgãos e às políticas institucionais competentes.

§ 2º A CASA CARCARÁ abrangerá, sem hierarquia entre linguagens, a pintura, o desenho, a ilustração, a fotografia, a escultura, o artesanato, a dança, a música, o teatro, o circo, o audiovisual, a literatura, as intervenções urbanas, as artes digitais e as demais manifestações artísticas, tradicionais, populares, contemporâneas, comunitárias ou experimentais previstas no art. 6º desta Política.

§ 3º A atuação da CASA CARCARÁ poderá ocorrer por meio de ações presenciais, itinerantes, territoriais, digitais e híbridas, não pressupondo a manutenção de sede, galeria ou equipamento cultural próprio, cuja eventual implantação dependerá de projeto, orçamento, condições de acessibilidade e autorização institucional específicos.

§ 4º A denominação CASA CARCARÁ e os elementos de identificação que venham a ser aprovados integram a identidade institucional protegida pelo Estatuto Social e pela Política de Identidade Visual, Uso dos Símbolos e Proteção da Marca, vedados o uso desautorizado e a atribuição de personalidade ou representação independente ao projeto.

§ 5º A CASA CARCARÁ poderá colaborar com a Editora Carcará, a Revista Carcará, o CONFLUIR, o Repositório Institucional e os demais programas do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, sem substituir suas competências, decisões técnicas ou políticas específicas.

Art. 12. Constituem modalidades de atuação institucional:

I - criação e produção de obras, apresentações, intervenções, exposições e produtos culturais;

II - cursos, oficinas, laboratórios de criação, ateliês, encontros, ciclos de debates e mediações culturais;

III - mostras, festivais, circuitos, saraus, feiras e ações de circulação e fruição;

IV - residências, intercâmbios, pesquisas artísticas, registros de memória e processos de criação coletiva;

V - publicações, catálogos, acervos digitais, registros sonoros, audiovisuais e materiais culturais acessíveis;

VI - editais, chamadas, bolsas, auxílios, prêmios, encomendas e contratações de projetos ou serviços culturais;

VII - cessão autorizada de espaços, equipamentos, apoio técnico, divulgação e articulação com parceiros;

VIII - atividades artísticas integradas a cursos, congressos, encontros e projetos formativos, sem limitar-se a esses espaços.

Parágrafo único. As modalidades previstas neste artigo poderão ser realizadas, produzidas, coproduzidas, apoiadas ou difundidas pela CASA CARCARÁ, assegurada a identificação do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS como entidade responsável e a distinção entre apoio institucional, parceria, contratação e autoria das obras.

Art. 13. Poderão ser instituídos programas e projetos específicos de valorização da produção artística dos associados, com objetivos, critérios de elegibilidade, orçamento, modalidades de apoio e contrapartidas definidos em chamadas ou instrumentos próprios.

§ 1º A condição associativa não confere direito automático ao financiamento, à contratação, à premiação, à publicação, à apresentação ou à aquisição de obras.

§ 2º A atuação de não associados em iniciativas culturais será admitida de forma individual, coletiva ou institucional, observados os requisitos estabelecidos para cada modalidade e os princípios de impessoalidade e transparência.

§ 3º Os editais, as chamadas e os programas da CASA CARCARÁ destinados aos associados poderão contemplar apoio à criação e à pesquisa artística, à execução e à circulação de obras, à participação em exposições e apresentações e à formação cultural, mediante critérios transparentes que reconheçam a qualidade artística e a contribuição à Educação em Direitos Humanos, sem exigir abordagem didática explícita das produções.

§ 4º A apresentação, por iniciativa dos interessados, de propostas destinadas à obtenção de apoio financeiro, técnico, material ou institucional para a criação, produção, divulgação, apresentação ou circulação artística será reservada aos Associados Efetivos e Associados em Formação regularmente vinculados ao INSTITUTO CONFLUÊNCIAS e em pleno gozo de seus direitos associativos, observadas as disposições desta Política e as condições estabelecidas nos instrumentos específicos de seleção.

§ 5º A exclusividade prevista no § 4º não impede a participação de não associados nas atividades culturais, a contratação de artistas e profissionais, a realização de projetos institucionais próprios, a constituição de parcerias e cooperações ou a participação em instrumentos de fomento externos, observadas as respectivas regras e autorizações institucionais.

Art. 14. O planejamento cultural anual poderá conter prioridades temáticas, territoriais, de linguagens, de formação de públicos, de acessibilidade e de apoio à produção associativa, com indicação dos meios de execução e resultados esperados.

Parágrafo único. A previsão no planejamento anual não autoriza, isoladamente, a realização de despesas, a formalização de contratos ou a concessão de recursos sem deliberação da autoridade competente e disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. O INSTITUTO CONFLUÊNCIAS poderá promover espaços de experimentação e compartilhamento de práticas artísticas, respeitada a autonomia dos criadores e a diversidade dos modos de aprendizagem e transmissão de saberes.

Art. 16. As ações culturais poderão integrar o CONFLUIR, a Editora Carcará, a Revista Carcará, o Repositório Institucional e os demais projetos, observadas as respectivas políticas, competências, condições de seleção e autorizações de direitos.

Parágrafo único. A participação de obra em uma ação cultural não implicará publicação editorial, avaliação acadêmica, depósito público, reprodução integral ou utilização da marca institucional sem os procedimentos e autorizações correspondentes.

Art. 17. A circulação de produções artísticas poderá ocorrer por apresentações, exposições, publicações, plataformas digitais, intercâmbios, empréstimos, licenciamento, distribuição ou outras formas lícitas, condicionadas às disposições contratuais e aos direitos envolvidos.

CAPÍTULO IV
DOS SUJEITOS PARTICIPANTES E DO RECONHECIMENTO ASSOCIATIVO

Art. 18. Poderão participar das atividades abrangidas por esta Política associados, artistas, artesãos, educadores, pesquisadores, agentes culturais, grupos, coletivos, comunidades, instituições públicas e privadas e demais interessados, respeitados os requisitos e os públicos definidos em cada ação.

Art. 19. O apoio financeiro individual dirigido especificamente à produção artística associativa poderá ser solicitado pelos Associados Efetivos e Associados em Formação regularmente vinculados e em pleno gozo dos direitos correspondentes, observados o edital ou instrumento de concessão e os limites orçamentários.

§ 1º A carência estatutária prevista para o exercício dos direitos políticos associativos não se aplica ao acesso às atividades culturais ou às modalidades de fomento à produção artística.

§ 2º Associados Honorários poderão participar das atividades e, quando cabível, ser convidados, contratados ou contemplados por instrumentos de seleção abertos aos demais agentes culturais, sem criação automática de benefício financeiro associado à categoria.

Art. 20. A condição de fundador, dirigente, conselheiro ou membro de estrutura institucional não assegurará vantagem na seleção, contratação, avaliação, financiamento, difusão ou aquisição de obras, devendo os interessados observar integralmente as regras de impedimento e conflito de interesses.

Art. 21. Serão admitidas propostas individuais, coletivas ou de autoria compartilhada, devendo ser identificados os participantes, os responsáveis pela execução, a titularidade dos direitos e a forma de partilha de responsabilidades, remunerações e créditos, quando aplicável.

Art. 22. O reconhecimento da produção artística poderá compreender, conforme o projeto, divulgação de trajetória, apresentação pública, exposição, circulação, certificado de participação, menção institucional, apoio técnico, acesso a oportunidades formativas ou incentivo financeiro regularmente instituído.

Parágrafo único. Certificados e reconhecimentos não constituirão, por si, comprovação de vínculo trabalhista ou titularidade de direitos sobre a obra.

Art. 23. O estímulo à produção artística dos associados procurará contemplar diferentes trajetórias de criação, inclusive de iniciantes, artistas independentes e detentores de saberes tradicionais, sem exigir titulação acadêmica como condição geral para reconhecimento de mérito artístico.

CAPÍTULO V
DO FINANCIAMENTO, INCENTIVOS E SUSTENTABILIDADE

Art. 24. As iniciativas culturais poderão ser financiadas por recursos próprios regularmente aprovados, doações, contribuições, patrocínios, apoios, receitas de atividades, parcerias, projetos contratados, editais e instrumentos de fomento públicos ou privados, observados o Estatuto Social e as disposições próprias de cada fonte.

Parágrafo único. O financiamento das atividades da CASA CARCARÁ será proposto, formalizado, contabilizado e executado em nome e sob responsabilidade do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, conforme a natureza da fonte e as autorizações exigíveis, vedada a utilização de contas, contratos ou representações autônomas em nome da frente cultural.

Art. 25. O INSTITUTO CONFLUÊNCIAS poderá instituir, de maneira não cumulativa ou cumulativa quando expressamente autorizada, as seguintes modalidades de apoio:

I - financiamento integral ou parcial de projeto de criação ou circulação;

II - bolsa cultural com objeto, período e condições previamente definidos;

III - auxílio ou ressarcimento de despesas necessárias e comprovadas;

IV - prêmio de reconhecimento por obra, trajetória ou iniciativa, quando regularmente instituído;

V - contratação remunerada de criação, apresentação, oficina, mediação, curadoria ou serviço artístico;

VI - aquisição, encomenda ou licenciamento de obra, observados os direitos do titular;

VII - apoio não financeiro, mediante disponibilização de espaço, estrutura, serviços, materiais, transporte ou divulgação;

VIII - coprodução, coedição, residência, cessão de recursos materiais e cooperação técnica.

§ 1º Cada modalidade terá natureza jurídica e tratamento financeiro próprios, definidos antes da execução, vedada a utilização de bolsas, prêmios ou ressarcimentos como forma de ocultar remuneração por serviços efetivamente contratados.

§ 2º A concessão de apoio será condicionada à dotação orçamentária, à disponibilidade financeira e às regras de contratação, remuneração, alçadas e prestação de contas do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS.

§ 3º As modalidades de apoio instituídas com recursos próprios do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS observarão sua natureza jurídica e os instrumentos institucionais aplicáveis, não se confundindo com os mecanismos públicos de fomento cultural, cujos procedimentos, formas de concessão, execução, monitoramento e prestação de contas obedecerão à legislação e às condições específicas do órgão ou entidade financiadora.

Art. 26. Poderão constituir despesas elegíveis, conforme o objeto e o instrumento de apoio, materiais de criação, equipamentos e locações, serviços técnicos, cachês e direitos artísticos, remuneração de trabalhadores, montagem e desmontagem, cenografia, figurino, transporte, hospedagem, alimentação, seguros, autorizações, acessibilidade, documentação, comunicação, preservação e custos indiretos legalmente permitidos.

Parágrafo único. As despesas deverão ter relação demonstrável com a execução do objeto, possuir valor razoável e observar os limites, documentos comprobatórios e impedimentos constantes do orçamento aprovado e do instrumento financeiro correspondente.

Art. 27. A remuneração dos artistas, técnicos, produtores e profissionais envolvidos deverá considerar o trabalho efetivamente prestado, a natureza da criação, a complexidade, o tempo de dedicação, os direitos envolvidos e os valores praticados no mercado, observados o Estatuto Social, as políticas de contratação e a competência da Assembleia Geral quanto aos parâmetros gerais de remuneração.

§ 1º A participação voluntária dependerá de adesão livre e de condições formalmente estabelecidas, sendo vedada sua imposição como requisito geral de visibilidade ou reconhecimento artístico.

§ 2º O fornecimento de obra existente e a execução de nova criação, bem como sua reprodução ou exploração econômica, constituem relações distintas e deverão ser adequadamente identificadas nos instrumentos celebrados.

Art. 28. A realização de atividades culturais onerosas, a comercialização de obras e produtos, a venda de ingressos e o recebimento de receitas acessórias poderão ser autorizados quando compatíveis com as finalidades institucionais,

asseguradas as condições de transparência, acessibilidade social e remuneração legítima dos titulares de direitos e demais profissionais envolvidos, conforme os instrumentos contratuais aplicáveis.

Parágrafo único. É vedada a distribuição de resultados ou do patrimônio institucional, devendo a remuneração de autores e prestadores decorrer de obrigações contratuais legítimas, sem caracterizar participação nos superávits da associação.

Art. 29. Projetos apresentados ao Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), inclusive ao mecanismo de incentivo fiscal da Lei n. 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), deverão observar as condições legais de habilitação e atuação cultural do proponente, a regulamentação vigente, os procedimentos do Ministério da Cultura e as obrigações de captação, execução, acessibilidade, comunicação e prestação de contas.

§ 1º A aprovação de proposta em mecanismo de incentivo fiscal não implica repasse automático de recursos, devendo a captação junto aos incentivadores observar as regras do programa e os limites efetivamente autorizados.

§ 2º Antes da apresentação, a Diretoria Executiva verificará a habilitação da pessoa jurídica, a compatibilidade do objeto com suas atividades e registros, a adequação das responsabilidades, a viabilidade do orçamento e o atendimento das condições vigentes no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic), quando aplicável.

§ 3º A participação em editais públicos, inclusive decorrentes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, dependerá de seleção pelo ente ou órgão competente e de observância das regras da chamada, não decorrendo automaticamente desta Política.

§ 4º Os projetos identificados como iniciativas da CASA CARCARÁ poderão ser apresentados aos mecanismos do PRONAC e a outros instrumentos de fomento pelo INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, na condição de proponente juridicamente responsável, observados os requisitos vigentes de habilitação, natureza e atuação cultural, enquadramento cadastral, compatibilidade das atividades econômicas, comprovação de experiência e respectivas hipóteses regulamentares de dispensa.

§ 5º A CASA CARCARÁ poderá integrar propostas de ações continuadas, planos anuais ou plurianuais, circulação artística, formação de públicos, exposições, festivais, oficinas, residências e outras modalidades legalmente admitidas, observados a aprovação e a captação efetiva dos recursos, os critérios do mecanismo e a vedação de assumir obrigações sem cobertura financeira.

Art. 30. Os recursos recebidos com destinação específica constituirão recursos vinculados, devendo ser aplicados exclusivamente conforme o projeto aprovado e

as condições da fonte financiadora, sem prejuízo da segregação contábil, dos controles financeiros e da documentação exigível.

Art. 31. É vedado financiar ou ressarcir duas vezes a mesma despesa com fontes distintas, omitir receitas ou contrapartidas relevantes, apresentar comprovantes incompatíveis com o objeto ou alterar a finalidade de recursos vinculados sem autorização exigível.

Art. 32. O INSTITUTO CONFLUÊNCIAS poderá buscar patrocínios, doações e apoios culturais, desde que suas condições sejam compatíveis com os valores estatutários e não imponham interferência indevida nas escolhas artísticas, comprometam a liberdade criativa ou representem risco à integridade e à autonomia institucional.

Art. 33. A propriedade, guarda e destinação de obras, cenários, equipamentos e bens adquiridos com recursos de projeto serão previamente definidas, considerados o regime de financiamento, a titularidade dos bens, os direitos dos criadores e as obrigações perante parceiros ou financiadores.

CAPÍTULO VI
DA APRESENTAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 34. Os projetos e propostas poderão ser selecionados mediante edital, chamada pública ou interna, banco de iniciativas, convite fundamentado, cooperação institucional ou procedimento de contratação, conforme a natureza do objeto e as exigências normativas aplicáveis.

§ 1º O procedimento deverá ser previamente definido e documentado, com publicidade compatível com a modalidade, critérios verificáveis, prevenção de favorecimentos e possibilidade de análise de impedimentos.

§ 2º A contratação direta e o convite específico deverão ser devidamente justificados e documentados, observadas as hipóteses previstas no art. 68, § 1º, do Estatuto Social e as disposições da Política Operacional de Contratação e Pagamento de Colaboradores Externos e Prestadores de Serviços do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS.

§ 3º Os procedimentos destinados ao recebimento de propostas de apoio apresentadas por iniciativa dos interessados observarão a exclusividade associativa prevista no art. 13, § 4º, sem prejuízo das seleções destinadas à contratação de profissionais, à realização de projetos institucionais próprios, à cooperação cultural e às demais hipóteses previstas no § 5º do referido artigo.

Art. 35. A proposta cultural deverá conter, em grau de detalhamento proporcional à modalidade e ao valor do apoio, os elementos do Anexo I, incluindo descrição da criação, justificativa de aderência institucional, público, cronograma, orçamento, medidas de acesso, aspectos autorais e resultados esperados.

Art. 36. A avaliação dos projetos observará, conforme a linguagem artística, sua pertinência às finalidades do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, relevância artística e cultural, consistência da proposta, viabilidade, participação social, democratização do acesso, acessibilidade, diversidade territorial e adequação dos recursos solicitados.

§ 1º O Anexo II constitui matriz orientadora para seleções de iniciativas financiadas com recursos institucionais próprios, podendo os editais adotar critérios e pesos específicos, desde que publicados antes das inscrições e compatíveis com esta Política.

§ 2º A avaliação artística admitirá fundamentação qualitativa e apreciação contextualizada, sem vincular a seleção à experiência universitária, ao reconhecimento comercial ou à adequação a estilos dominantes.

Art. 37. As chamadas poderão estabelecer linhas de apoio destinadas a produções emergentes, coletivas, territoriais, intergeracionais, de grupos historicamente excluídos ou desenvolvidas em regiões com menor acesso a bens e serviços culturais, mediante critérios públicos, proporcionais e fundamentados.

Art. 38. Os processos seletivos de propostas artísticas e culturais destinados à concessão de apoio, financiamento, premiação ou outros benefícios institucionais observarão medidas de ações afirmativas, acessibilidade e inclusão, assegurada reserva de oportunidades para pessoas pertencentes a grupos historicamente discriminados ou socialmente vulnerabilizados, conforme a seguinte distribuição:

I - 25% (vinte e cinco por cento) para pessoas pretas e pardas;

II - 3% (três por cento) para pessoas indígenas;

III - 2% (dois por cento) para pessoas quilombolas;

IV - 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência;

V - 5% (cinco por cento) para pessoas trans e travestis.

§ 1º A reserva prevista nos incisos I a III corresponderá a 30% (trinta por cento) das oportunidades, acrescida das reservas específicas estabelecidas nos incisos IV e V, observadas as regras de cálculo, arredondamento e aplicação definidas no instrumento convocatório.

§ 2º A participação nas modalidades reservadas será assegurada mediante autodeclaração, respeitadas as exigências legais de comprovação quando aplicáveis, vedada a imposição de procedimentos desnecessários, invasivos ou discriminatórios.

§ 3º As pessoas que atenderem a mais de uma condição poderão concorrer às respectivas reservas, observados os critérios de classificação, distribuição das oportunidades e prevenção de dupla contabilização, conforme disciplinado no instrumento convocatório.

§ 4º As reservas afirmativas serão calculadas sobre o total de oportunidades disponibilizadas em cada processo seletivo, mediante conversão dos percentuais em números inteiros, sem ampliação do quantitativo total de concessões, observados critérios objetivos de proporcionalidade, alternância, prevenção de dupla contabilização, remanejamento de oportunidades não preenchidas e acompanhamento acumulado das concessões, especialmente quando o número reduzido de benefícios inviabilizar a aplicação simultânea e exata de todos os percentuais.

§ 5º A aplicação das reservas não afastará os requisitos de elegibilidade, a avaliação de mérito das propostas e as demais condições previstas nesta Política, admitida a instituição de medidas adicionais de inclusão e democratização do acesso.

§ 6º Nas propostas coletivas ou de autoria compartilhada, o enquadramento nas reservas afirmativas observará critérios objetivos de identificação da pessoa proponente, da titularidade ou da responsabilidade principal pela criação e execução do projeto, previamente estabelecidos no instrumento convocatório, vedada a utilização meramente formal da condição de integrante pertencente a grupo contemplado para obtenção indevida do benefício.

Art. 39. A análise de mérito poderá ser realizada por comissão de seleção ou avaliadores especializados, constituídos ou designados pela Diretoria Executiva, com participação consultiva ou indicação técnica do Conselho Científico e Acadêmico, conforme a complexidade das propostas.

§ 1º Os avaliadores deverão possuir conhecimento, experiência ou trajetória compatíveis com as linguagens e os contextos culturais em apreciação, admitindo-se especialistas e representantes de saberes tradicionais sem exigência universal de titulação acadêmica.

§ 2º Os participantes da avaliação deverão declarar conflitos de interesses e abster-se de participar da análise de propostas nas quais possuam vínculo ou interesse capaz de comprometer sua imparcialidade.

Art. 40. Ao Conselho Científico e Acadêmico competirá contribuir para o aperfeiçoamento das diretrizes culturais e para a qualidade formativa das iniciativas, sem substituir a deliberação administrativa e financeira atribuída à Diretoria Executiva.

Art. 41. A aprovação artística ou técnica será formalizada por decisão fundamentada, cabendo à Diretoria Executiva decidir sobre a viabilidade, a autorização institucional e o compromisso financeiro, respeitadas as competências estatutárias e as alçadas aplicáveis.

Parágrafo único. Nenhuma classificação, parecer favorável, convite, aprovação técnica ou inclusão em programação criará obrigação de pagamento, contratação ou publicação sem a correspondente formalização institucional.

Art. 42. As decisões de seleção deverão ser comunicadas aos interessados, com indicação sintética de seus fundamentos, observada a confidencialidade de informações pessoais e comerciais protegidas.

§ 1º Quando houver seleção competitiva, o instrumento convocatório disciplinará pedido de reconsideração, prazo de apresentação, responsável pelo julgamento e divulgação do resultado definitivo, respeitadas as garantias estatutárias cabíveis.

§ 2º Na ausência de previsão específica no instrumento convocatório, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação do pedido de reconsideração, contado da comunicação do resultado, cabendo decisão fundamentada em até 10 (dez) dias úteis, admitida prorrogação mediante justificativa fundamentada e comunicação ao interessado, quando necessária à adequada apreciação da matéria.

Art. 43. Apoios emergenciais a iniciativas de reconhecido interesse cultural ou formativo poderão ser apreciados pela Diretoria Executiva mediante justificativa formal, disponibilidade financeira e registro dos critérios de escolha, vedado afastar as obrigações legais, os impedimentos e os requisitos do financiador.

Art. 44. Os apoios aprovados serão formalizados mediante termo de concessão, contrato, plano de execução, instrumento de parceria ou ato equivalente, com identificação do objeto, participantes, valores ou meios de apoio, cronograma, direitos de uso, entregas e mecanismos de acompanhamento.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45. Os responsáveis por projetos apoiados deverão executar as atividades conforme o plano aprovado, empregar os recursos de modo regular, preservar registros e comprovar resultados, comunicando tempestivamente impedimentos, alterações relevantes e riscos identificados.

Art. 46. Alterações de objeto, orçamento, prazo, local, equipe essencial ou uso de bens e direitos dependerão de autorização prévia quando afetarem condições relevantes do instrumento de apoio, respeitadas as normas específicas do financiador.

Art. 47. A prestação de contas observará a natureza de cada modalidade, mediante demonstração da entrega para apoio não financeiro ou reconhecimento, comprovação da realização da atividade e das despesas para ressarcimento e apresentação dos documentos exigidos no plano de trabalho ou instrumento de financiamento para as demais modalidades.

§ 1º O relatório de execução deverá apresentar as atividades realizadas, os resultados e o público alcançado, as medidas de acessibilidade e as condições de circulação, acompanhado de comprovações adequadas ao gênero artístico, inclusive registros audiovisuais quando lícitos e disponíveis.

§ 2º As obrigações de prestação de contas decorrentes de recursos públicos ou mecanismos de incentivo prevalecerão sobre os procedimentos simplificados desta Política, observadas as exigências de documentação, prazos, sistemas e destinação de saldos.

Art. 48. O pagamento de bolsas, auxílios ou contratos observará as condições estabelecidas no instrumento respectivo, as responsabilidades fiscais e tributárias, a regularidade documental e os procedimentos financeiros do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS.

Art. 49. A execução deverá contemplar a proteção dos participantes, a segurança de equipamentos e estruturas, a adequação dos espaços, a avaliação de riscos e as exigências de licenciamento, seguros ou autorizações necessárias ao projeto.

Art. 50. O descumprimento do objeto, o uso irregular de recursos, a omissão de informações relevantes ou a violação de obrigações poderá ensejar suspensão, revisão ou cancelamento do apoio, restituição de valores quando cabível e outras medidas proporcionais, assegurada manifestação do interessado e decisão fundamentada.

Art. 51. Os recursos não utilizados ou cuja aplicação tenha sido rejeitada serão tratados segundo a natureza do financiamento, os contratos e as normas institucionais, vedada sua redistribuição sem a autorização competente quando vinculados a finalidade específica.

CAPÍTULO VIII
DOS DIREITOS AUTORAIS, DIREITOS CULTURAIS E MEMÓRIA

Art. 52. A autoria, a integridade da obra, os direitos morais e os direitos patrimoniais dos criadores serão respeitados, nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e dos instrumentos de cessão, licença ou autorização legitimamente celebrados.

§ 1º O apoio financeiro, a contratação de serviços, a exposição, a premiação ou a participação em atividade institucional não implicarão, por si sós, cessão integral de direitos, exclusividade, autorização de adaptação ou licença irrestrita de exploração econômica.

§ 2º Os direitos sobre obra encomendada, coletiva, colaborativa ou produzida no contexto de contrato serão definidos por escrito, respeitadas a titularidade efetiva, as contribuições identificáveis e as regras legais aplicáveis.

Art. 53. A reprodução, digitalização, tradução, adaptação, distribuição, transmissão, execução pública, exposição virtual ou incorporação de obras em materiais institucionais dependerá de base jurídica adequada e de autorização suficientemente determinada, quando exigível.

§ 1º A autorização deverá indicar, conforme aplicável, modalidades de uso, finalidade, canais, território, prazo, caráter gratuito ou oneroso e eventual exclusividade, resguardados os créditos e os direitos morais dos autores.

§ 2º A realização de apresentações musicais, espetáculos, exibições audiovisuais e demais atividades que envolvam utilização pública de obras protegidas observará as autorizações, os licenciamentos e as obrigações de remuneração de direitos autorais e conexos legalmente exigíveis, inclusive perante as entidades de gestão coletiva competentes, quando aplicável.

Art. 54. O registro fotográfico, sonoro ou audiovisual de atividades e participantes observará o direito de imagem, voz e privacidade, a proteção de dados pessoais e as autorizações correspondentes, inclusive quando houver crianças, adolescentes ou pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 55. Em projetos relacionados a povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais, culturas populares e outros grupos detentores de conhecimentos, imagens, narrativas e expressões coletivas, deverão ser respeitados os modos próprios de organização, a participação e as autorizações pertinentes, evitando-se apropriação, exploração descontextualizada ou divulgação indevida.

Art. 56. A utilização de inteligência artificial e de outros recursos tecnológicos na criação, produção, edição, restauração ou circulação de obras deverá observar transparência proporcional ao uso, responsabilidade humana, segurança de dados, direitos autorais e de personalidade e regras definidas pela chamada ou contrato.

Art. 57. A documentação e a preservação de obras e processos artísticos pelo INSTITUTO CONFLUÊNCIAS poderão ocorrer por meio de acervos, exposições, publicações, catálogos, depoimentos e registros no Repositório Institucional,

observados direitos de terceiros, condições de licença, restrições culturais e autorizações de divulgação.

Art. 58. A utilização da denominação CASA CARCARÁ, da marca, do logotipo, dos símbolos ou de outros elementos da identidade institucional em obras, materiais promocionais e atividades de terceiros observará a Política de Identidade Visual, Uso dos Símbolos e Proteção da Marca, sem presumir endosso, coautoria, financiamento ou representação institucional por sua simples reprodução.

§ 1º As obras, produções, apresentações, exposições, publicações, eventos e demais atividades culturais promovidas, financiadas, subsidiadas ou apoiadas pela CASA CARCARÁ deverão apresentar o reconhecimento expresso da participação do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS e da CASA CARCARÁ, mediante identificação institucional, menção de agradecimento ou outra forma adequada à natureza da atividade e à modalidade de apoio concedido.

§ 2º A identificação deverá observar a natureza e a extensão da participação institucional, distinguindo promoção, realização, coprodução, financiamento, patrocínio, parceria e apoio, sem atribuir ao INSTITUTO CONFLUÊNCIAS autoria, titularidade ou responsabilidade que não lhe correspondam.

§ 3º A forma de reconhecimento institucional será definida no instrumento de concessão, contratação, parceria ou autorização, observadas as diretrizes de identidade visual e proteção da marca, admitidas adaptações justificadas às características da linguagem artística e aos meios de apresentação ou circulação.

§ 4º A utilização da denominação, da marca ou dos símbolos institucionais dependerá das autorizações aplicáveis e não implicará transferência de direitos autorais, coautoria ou endosso irrestrito ao conteúdo das obras.

CAPÍTULO IX
DO ACESSO, INCLUSÃO E RESPONSABILIDADE SOCIOCULTURAL

Art. 59. O planejamento das atividades deverá contemplar condições de fruição e participação cultural, medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional, informacional, tecnológica e atitudinal e alternativas razoáveis conforme a natureza do projeto e a legislação aplicável.

§ 1º A acessibilidade deverá integrar, desde a elaboração, a definição de recursos, a comunicação com o público, a disposição dos espaços e, quando pertinente, medidas como interpretação em Libras, legendagem, audiodescrição, materiais acessíveis e mediação especializada.

§ 2º As medidas de acessibilidade necessárias à realização das atividades deverão ser consideradas no planejamento e na elaboração dos respectivos orçamentos, observadas as características do público, a natureza da manifestação artística, as

exigências legais e as condições específicas dos instrumentos de financiamento, sem prejuízo da adoção de soluções proporcionais e tecnicamente adequadas.

Art. 60. As ações culturais poderão estabelecer gratuidade, ingressos sociais, cotas de participação, circulação comunitária, programação descentralizada e outras medidas de democratização do acesso, considerando a sustentabilidade financeira e as obrigações específicas de financiamento.

Parágrafo único. As atividades subsidiadas poderão compreender a redução parcial dos custos de participação, a concessão de ingressos sociais, descontos ou outras modalidades de apoio econômico, mediante recursos próprios, patrocínios, parcerias ou instrumentos de fomento, observadas as políticas institucionais aplicáveis e as condições estabelecidas para cada atividade.

Art. 61. Projetos que envolvam crianças e adolescentes observarão a proteção integral, os procedimentos de autorização, as medidas de segurança, a adequação da linguagem ao público e o respeito à participação e à expressão dos próprios sujeitos.

Art. 62. Intervenções urbanas, murais, performances em vias públicas e outras práticas realizadas em espaços de uso comum dependerão, quando exigível, de consentimento dos responsáveis, licenças e autorizações do poder público e do respeito às normas de patrimônio cultural, circulação, segurança e meio ambiente.

Art. 63. A escolha de materiais, processos produtivos, deslocamentos e destinação de resíduos procurará observar práticas socioambientais responsáveis, evitando riscos indevidos à saúde, ao patrimônio, à fauna, à flora e aos territórios envolvidos.

CAPÍTULO X
DA GOVERNANÇA, ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA

Art. 64. Compete à Diretoria Executiva aprovar a programação cultural e os instrumentos operacionais de sua competência, autorizar apoios, projetos, contratos e despesas, assegurar controles e acompanhar os resultados, respeitando o planejamento e o orçamento aprovados e as competências estatutárias dos demais órgãos.

§ 1º A aprovação do planejamento, da programação anual, dos editais, das parcerias, das despesas e das contratações da CASA CARCARÁ observará as competências estatutárias da Diretoria Executiva, as alçadas financeiras e o orçamento institucional, sem constituir autorização genérica ou antecipada para compromissos de natureza financeira.

§ 2º A Diretoria Executiva responderá pela formalização institucional de propostas de captação, contratos e obrigações da CASA CARCARÁ, inclusive perante os sistemas de fomento cultural, sem prejuízo de delegações operacionais permitidas pelo Estatuto Social e pelos instrumentos aplicáveis.

Art. 65. Compete ao Conselho Científico e Acadêmico, nos limites do art. 55 do Estatuto Social, contribuir para a elaboração e o aperfeiçoamento das diretrizes culturais e artísticas, apreciar propostas de desenvolvimento e apoiar a articulação entre formação, conhecimento, cultura e produção artística.

Parágrafo único. O Conselho Científico e Acadêmico poderá acompanhar o desenvolvimento da CASA CARCARÁ e recomendar diretrizes de formação cultural, preservadas a autonomia da criação artística e a competência técnica das instâncias de curadoria e seleção regularmente designadas.

Art. 66. A Diretoria Executiva poderá designar coordenação cultural da CASA CARCARÁ, grupo de trabalho, comissão de seleção ou equipe técnica para apoiar a execução desta Política, definindo objeto, duração, atribuições e responsabilidades, sem instituir órgão estatutário autônomo, representação jurídica própria ou remuneração automática.

Parágrafo único. A coordenação cultural, quando instituída, organizará propostas e programação, articulará artistas e parceiros, acompanhará projetos, manterá registros e submeterá decisões administrativas e financeiras às autoridades competentes, vedada a aprovação isolada de recursos, contratações, cessões de marca e compromissos institucionais.

Art. 67. O acompanhamento das atividades contemplará, conforme sua natureza, informações sobre obras produzidas, artistas participantes, diversidade de linguagens, alcance territorial, públicos, recursos utilizados, acessibilidade, oportunidades formativas e efeitos culturais ou educacionais identificáveis.

Art. 68. As atividades da CASA CARCARÁ observarão os deveres institucionais de transparência e prestação de contas, mediante divulgação de informações sobre projetos, ações desenvolvidas, resultados alcançados e recursos utilizados, por meio do sítio eletrônico institucional, relatórios de atividades ou outros instrumentos adequados, resguardados os dados pessoais, os direitos autorais, os conhecimentos culturalmente protegidos e as hipóteses legais de sigilo e confidencialidade.

Art. 69. A aprovação de projeto ou parceria cultural não conferirá ao proponente poderes de representação jurídica ou administrativa do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, dependendo de eventual representação formal de autorização específica da autoridade estatutariamente competente.

CAPÍTULO XI
DAS RELAÇÕES COM OUTRAS POLÍTICAS E LIMITES INSTITUCIONAIS

Art. 70. A aplicação desta Política observará as normas específicas de contratação e remuneração, alçadas financeiras, fomento à participação, gratuidade e ações afirmativas, acessibilidade, valorização acadêmica, editoração, repositório, identidade visual e proteção de dados, conforme a natureza de cada atividade.

§ 1º As despesas de deslocamento e participação de associados em eventos culturais poderão ser examinadas segundo a Política de Fomento à Participação e à Representação Institucional quando sua hipótese de incidência estiver configurada, vedado conceder simultaneamente dois benefícios para a mesma despesa.

§ 2º As atividades que integrem efetivamente programas formativos onerosos observarão, quando aplicável, a Política de Gratuidade, Bolsas, Descontos e Ações Afirmativas em Atividades Formativas.

Art. 71. Os integrantes de órgãos de governança, comissões, equipes e demais pessoas que intervenham nas decisões deverão observar os impedimentos e deveres de declaração de interesses previstos no Estatuto Social, especialmente no art. 76, e nas demais normas aplicáveis.

Art. 72. A Diretoria Executiva poderá recusar propostas, patrocínios, parcerias ou usos de bens institucionais quando houver incompatibilidade comprovada com a legislação, o Estatuto Social, a integridade institucional, a proteção de direitos ou a sustentabilidade do projeto, mediante decisão fundamentada, sem censura arbitrária ou discriminação de perspectivas artísticas legítimas.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. Os casos omissos de natureza administrativa e operacional serão decididos pela Diretoria Executiva, com consulta ao Conselho Científico e Acadêmico quando envolverem aspectos técnicos ou formativos relevantes, ressalvadas as matérias reservadas pelo Estatuto Social à Assembleia Geral ou aos demais órgãos.

Art. 74. Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, no âmbito de suas competências estatutárias, podendo ser complementada por editais, chamadas, manuais e instrumentos específicos, desde que não contrariem suas disposições, o Estatuto Social ou as demais políticas institucionais, preservadas as matérias reservadas à Assembleia Geral.

Brasília, Distrito Federal, 12 de novembro de 2026.

LARIANE APARECIDA MAXIANO SILVA
Presidente
Fundadora

Documento assinado digitalmente
gov.br
LARIANE APARECIDA MAXIANO SILVA
Data: 13/11/2026 16:15:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SIMONE STEFFAN
Vice-Presidente
Fundadora

Documento assinado digitalmente
gov.br
SIMONE STEFFAN
Data: 14/11/2026 10:52:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUIZ GUSTAVO TIROLI
Diretor-Executivo
Fundador Instituidor

ASSINADO DIGITALMENTE POR
safeID
Luiz Gustavo Tiroli
CPF: 062.853.309-80
ICP Brasil
Data: 13/11/2026 14:35 -03:00

GIOVANNA MARTINS CAPACI RODRIGUES
Secretária-Executiva
Fundadora

Documento assinado digitalmente
gov.br
GIOVANNA MARTINS CAPACI RODRIGUES
Data: 13/11/2026 16:58:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GABRIEL VITÓRIO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Financeiro
Fundador

Documento assinado digitalmente
gov.br
GABRIEL VITORIO OLIVEIRA DA SILVA
Data: 13/11/2026 16:18:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANEXO I
ROTEIRO MÍNIMO DE PROPOSTA CULTURAL E ARTÍSTICA

1. Identificação: título, proponente, integrantes, contatos, vínculo associativo (quando aplicável), território e parceiros;

2. Natureza da proposta: linguagem artística, modalidade de apoio pretendida e descrição da obra ou atividade;

3. Justificativa cultural e formativa: relevância artística, relação com a formação humana e com a Educação em Direitos Humanos, sem exigência de temática explícita;

4. Objetivos, público participante e estratégias de fruição, mediação e circulação;

5. Metodologia de criação e execução, etapas, cronograma, locais e necessidades técnicas;

6. Equipe, atribuições, experiências ou trajetórias, com reconhecimento de saberes não acadêmicos;

7. Orçamento por rubricas, fontes previstas, contrapartidas, custos de acessibilidade e condições de remuneração;

8. Autorizações e direitos: titularidade, licenças, imagem, voz, materiais de terceiros, comunidades e patrimônios protegidos;

9. Plano de comunicação, acessibilidade e participação social, com cuidados de segurança e ambientais;

10. Produtos, registros e elementos de comprovação, indicadores pertinentes e estratégia de preservação quando couber;

11. Identificação da CASA CARCARÁ como frente cultural do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, quando a proposta a integrar, com indicação da modalidade de atuação, da articulação formativa prevista e do responsável institucional pela execução.

ANEXO II
MATRIZ ORIENTADORA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. FINALIDADE E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente Matriz estabelece parâmetros de avaliação do mérito artístico, cultural, formativo, social e técnico das propostas submetidas aos mecanismos institucionais de apoio à criação, produção, circulação e valorização das expressões artísticas no âmbito da CASA CARCARÁ, considerando as finalidades do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS e os princípios de liberdade de criação, diversidade cultural, equidade, acessibilidade e transparência.

A Matriz será aplicada às seleções financiadas com recursos institucionais próprios quando o instrumento convocatório não estabelecer critérios específicos, admitindo-se sua adaptação fundamentada às características de cada linguagem artística, modalidade de apoio, público participante e natureza da proposta, desde que os critérios, pesos e procedimentos sejam definidos e divulgados antes do início das inscrições.

A avaliação deverá considerar a contribuição artística e cultural das propostas em seus próprios contextos, reconhecendo diferentes trajetórias, repertórios estéticos, formas de criação, conhecimentos tradicionais e experiências comunitárias, sem estabelecer hierarquia entre manifestações populares, tradicionais, acadêmicas, contemporâneas, experimentais ou de outras naturezas.

2. MATRIZ DE CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO

Tabela 1 - Critérios gerais de avaliação das propostas artísticas e culturais

Nº	Critério de avaliação	Pontuação máxima
1	Articulação com a formação humana e a Educação em Direitos Humanos	0-15
2	Qualidade artística, concepção estética e consistência criativa	0-15
3	Relevância cultural, social e territorial	0-12
4	Diversidade, protagonismo e valorização de sujeitos e saberes	0-10
5	Democratização do acesso, acessibilidade e participação cultural	0-10
6	Consistência metodológica, planejamento e viabilidade de execução	0-10
7	Circulação, intercâmbio e formação de públicos	0-8
8	Valorização do trabalho artístico, direitos autorais e responsabilidade ética	0-8
9	Adequação orçamentária e sustentabilidade financeira	0-7
10	Continuidade, memória e contribuição cultural	0-5
TOTAL		**0-100**

3. DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Tabela 2 - Critério 1: Articulação com a formação humana e a Educação em Direitos Humanos

Subcritério	Orientação para avaliação	Pontos
1.1. Pertinência institucional	Compatibilidade da proposta com a concepção de formação humana, os compromissos e as finalidades do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, reconhecendo a autonomia da expressão artística.	0-6
1.2. Potencial crítico e formativo	Capacidade de suscitar reflexão, sensibilidade, diálogo e compreensão das experiências humanas e das relações sociais, inclusive por recursos simbólicos e estéticos.	0-5
1.3. Relação com a diversidade e os Direitos Humanos	Contribuição para a valorização da dignidade humana, das diferenças, da memória, das identidades e das experiências individuais e coletivas, sem exigência de abordagem temática explícita.	0-4
Total		**0-15**

Tabela 3 - Critério 2: Qualidade artística, concepção estética e consistência criativa

Subcritério	Orientação para avaliação	Pontos
2.1. Concepção artística	Fundamentação da proposta criativa, coerência entre intenções, linguagem, procedimentos e resultados pretendidos.	0-6
2.2. Qualidades estéticas e expressivas	Potencial expressivo, elaboração artística e capacidade de desenvolver experiências estéticas pertinentes à linguagem adotada, sem imposição de padrões estilísticos.	0-5
2.3. Pesquisa, experimentação e desenvolvimento criativo	Consistência dos processos de investigação, experimentação, elaboração ou reelaboração artística, inclusive quando relacionados a tradições culturais existentes.	0-4
Total		**0-15**

Tabela 4 - Critério 3: Relevância cultural, social e territorial

Subcritério	Orientação para avaliação	Pontos
3.1. Contribuição cultural	Relevância da proposta para a criação, preservação, valorização ou circulação de expressões artísticas e culturais.	0-5
3.2. Relação com contextos sociais e territoriais	Pertinência da proposta às experiências, necessidades, referências e dinâmicas culturais dos territórios e públicos envolvidos, quando aplicável.	0-4
3.3. Valorização de manifestações e referências culturais	Reconhecimento de diferentes tradições, identidades, memórias e produções culturais, com atenção às referências brasileiras e latino-americanas.	0-3
Total		**0-12**

Tabela 5 - Critério 4: Diversidade, protagonismo e valorização de sujeitos e saberes

Subcritério	Orientação para avaliação	Pontos
4.1. Diversidade de trajetórias e experiências	Reconhecimento de artistas, coletivos, comunidades e agentes culturais com diferentes experiências e formas de atuação, inclusive trajetórias não acadêmicas.	0-4
4.2. Participação e protagonismo	Qualidade da participação de sujeitos e comunidades envolvidos na criação, organização e realização da proposta, consideradas suas características e finalidades.	0-3
4.3. Reconhecimento	Respeito às autorias, aos conhecimentos tradicionais, às práticas comunitárias e às formas próprias de organização e produção cultural.	0-3

Subcritério	Orientação para avaliação	Pontos
dos saberes e das contribuições		
Total		**0-10**

Tabela 6 - Critério 5: Democratização do acesso, acessibilidade e participação cultural

Subcritério	Orientação para avaliação	Pontos
5.1. Ampliação do acesso	Medidas destinadas a ampliar o acesso, a participação e a fruição cultural, consideradas as características do público e as barreiras econômicas, territoriais e sociais.	0-4
5.2. Acessibilidade	Adequação das medidas de acessibilidade física, comunicacional, tecnológica e de outras naturezas às características da atividade, com previsão dos recursos necessários.	0-3
5.3. Participação e acolhimento de públicos	Estratégias proporcionais para comunicação, acolhimento, participação e aproximação com os públicos previstos, respeitadas as diferentes formas de experiência artística.	0-3
Total		**0-10**

Tabela 7 - Critério 6: Consistência metodológica, planejamento e viabilidade de execução

Subcritério	Orientação para avaliação	Pontos
6.1. Organização da proposta	Coerência entre objetivos, atividades, etapas de desenvolvimento, procedimentos de criação e resultados esperados.	0-4
6.2. Planejamento e cronograma	Adequação das etapas e dos prazos às características da criação, produção, apresentação ou circulação cultural.	0-3
6.3. Condições de execução	Compatibilidade dos recursos humanos, técnicos, materiais e organizacionais previstos com a complexidade da proposta, inclusive quanto à identificação de riscos e soluções.	0-3
Total		**0-10**

Tabela 8 - Critério 7: Circulação, intercâmbio e formação de públicos

Subcritério	Orientação para avaliação	Pontos
7.1. Estratégias de circulação	Adequação dos meios de apresentação, difusão, distribuição ou compartilhamento da produção artística aos públicos e objetivos previstos.	0-3
7.2. Intercâmbio artístico e cultural	Potencial de diálogo, colaboração e compartilhamento de experiências entre artistas, grupos, instituições, comunidades ou territórios.	0-3
7.3. Relação com os públicos	Possibilidade de ampliar repertórios, proporcionar experiências estéticas e estabelecer relações continuadas com diferentes públicos, quando pertinente à modalidade.	0-2
Total		**0-8**

Tabela 9 - Critério 8: Valorização do trabalho, direitos autorais e responsabilidade ética

Subcritério	Orientação para avaliação	Pontos
8.1. Valorização profissional	Previsão de condições adequadas de trabalho, reconhecimento das contribuições e remuneração compatível com as atividades efetivamente realizadas, quando aplicável.	0-3
8.2. Direitos autorais e titularidade	Identificação das autorias, dos direitos envolvidos e das autorizações ou licenças necessárias à utilização, à reprodução e à circulação das obras.	0-3

Subcritério	Orientação para avaliação	Pontos
8.3. Responsabilidade ética	Respeito à dignidade das pessoas participantes, aos direitos culturais, à proteção de dados e às comunidades envolvidas, observadas as exigências legais aplicáveis.	0-2
Total		**0-8**

Tabela 10 - Critério 9: Adequação orçamentária e sustentabilidade financeira

Subcritério	Orientação para avaliação	Pontos
9.1. Coerência dos custos	Correspondência entre as despesas previstas, a complexidade das atividades e os recursos necessários à execução.	0-3
9.2. Justificativa e proporcionalidade	Fundamentação dos valores solicitados, considerando preços praticados, remuneração profissional e características da proposta.	0-2
9.3. Fontes e condições de financiamento	Identificação dos recursos solicitados, das contrapartidas e de outras fontes de financiamento, quando existentes, com prevenção de duplicidades de custeio.	0-2
Total		**0-7**

Tabela 11 - Critério 10: Continuidade, memória e contribuição cultural

Subcritério	Orientação para avaliação	Pontos
10.1. Contribuição à produção cultural	Potencial da proposta para ampliar experiências de criação, fortalecer trajetórias artísticas ou estimular novas iniciativas culturais.	0-2
10.2. Registro e preservação	Adequação das estratégias de documentação, memória e preservação das experiências, processos ou resultados, quando compatíveis com a natureza da obra.	0-2
10.3. Possibilidade de desdobramentos	Potencial de continuidade, intercâmbio ou desenvolvimento de novas atividades, sem exigir permanência ou expansão como condição universal de mérito.	0-1
Total		**0-5**

4. PARÂMETROS DE ATRIBUIÇÃO DAS NOTAS

A avaliação será fundamentada no atendimento dos subcritérios, considerando as informações apresentadas e as particularidades da linguagem artística, sem presumir superioridade de obras profissionais, acadêmicas ou comercialmente consolidadas sobre produções emergentes, populares, tradicionais ou experimentais.

Tabela 12 - Referências para atribuição proporcional da pontuação

Nível de atendimento	Percentual de referência	Caracterização
Não demonstrado	0%	A proposta não apresenta elementos suficientes para demonstrar atendimento ao subcritério.
Insuficiente	25%	Apresenta informações limitadas, inconsistentes ou pouco relacionadas ao aspecto avaliado.
Parcial	50%	Atende ao subcritério de maneira identificável, embora apresente limitações relevantes de desenvolvimento ou fundamentação.
Satisfatório	75%	Apresenta atendimento consistente e fundamentado, com pequenas limitações que não comprometem sua qualidade geral.

Nível de atendimento	Percentual de referência	Caracterização
Pleno	100%	Demonstra atendimento consistente e suficientemente desenvolvido, consideradas as características e a finalidade da proposta.

As porcentagens constituem referências para atribuição das notas, admitindo-se pontuação intermediária fundamentada, dentro dos limites de cada subcritério.

A ausência de procedimentos incompatíveis com a natureza da atividade não deverá produzir penalização automática, cabendo ao avaliador justificar a aplicação contextualizada do subcritério, preservada sua pontuação máxima.

Quando determinado subcritério não for aplicável à natureza da proposta, a comissão de seleção deverá registrar essa condição e adotar procedimento uniforme de avaliação, previamente definido no instrumento convocatório, assegurada a preservação da pontuação máxima global e a comparabilidade entre as propostas submetidas à mesma seleção.

5. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

A análise das propostas observará os seguintes procedimentos:

I - avaliação individual e fundamentada das propostas, conforme os critérios e subcritérios definidos no instrumento convocatório;

II - atribuição de pontuação a cada subcritério, acompanhada de justificativa correspondente aos aspectos relevantes da avaliação;

III - consideração das características da linguagem artística, das condições de produção e da trajetória dos participantes, sem exigência universal de titulação acadêmica, experiência comercial ou reconhecimento institucional anterior;

IV - verificação da coerência entre os objetivos da proposta, os recursos solicitados e as condições previstas para sua execução;

V - declaração de impedimentos e conflitos de interesses pelos avaliadores, observadas as disposições estatutárias e institucionais aplicáveis;

VI - preservação da confidencialidade de informações pessoais, dados protegidos, materiais inéditos e conhecimentos sujeitos a restrições legítimas de divulgação;

VII - registro das avaliações e das decisões para fins de transparência, acompanhamento, reconsideração e controle institucional.

6. COMPOSIÇÃO DA AVALIAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS NOTAS

As propostas poderão ser examinadas por comissão de seleção ou avaliadores especializados, constituídos ou designados pela Diretoria Executiva, conforme a complexidade, a natureza da linguagem artística e os recursos envolvidos, com participação consultiva ou indicação técnica do Conselho Científico e Acadêmico, quando pertinente.

Sempre que possível, cada proposta será examinada por, no mínimo, dois avaliadores com experiência ou conhecimento compatível com a atividade analisada.

Havendo dois ou mais avaliadores, a nota final corresponderá à média aritmética das pontuações individuais, calculada com duas casas decimais.

Quando a diferença entre a maior e a menor pontuação individual ultrapassar 25 pontos em uma escala de 100, a comissão deverá promover revisão fundamentada das avaliações ou encaminhar a proposta a terceiro avaliador, conforme as condições estabelecidas no edital.

A revisão de notas não poderá decorrer exclusivamente de divergências de preferência estética ou de apreciações pessoais desvinculadas dos critérios publicados.

7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Tabela 13 - Faixas de classificação das propostas

Pontuação final	Classificação	Orientação
90 a 100 pontos	Excelente	Proposta com atendimento amplamente consistente aos critérios de avaliação.
80 a 89,99 pontos	Muito boa	Proposta com qualidade demonstrada e limitações pontuais.
70 a 79,99 pontos	Boa	Proposta consistente, com aspectos relevantes passíveis de aperfeiçoamento.
60 a 69,99 pontos	Satisfatória	Proposta com atendimento mínimo aos parâmetros gerais, embora apresente limitações significativas.
Inferior a 60 pontos	Insuficiente	Proposta que não alcançou o desempenho mínimo de referência.

Nas seleções realizadas com recursos institucionais próprios, será considerada classificada a proposta que alcançar pontuação igual ou superior a 60 pontos, ressalvada a previsão de condições específicas no instrumento convocatório.

A classificação não assegura direito automático à concessão de financiamento, contratação, premiação ou qualquer outra modalidade de apoio, cuja efetivação dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira, da regularidade da proposta, das condições do edital e da autorização institucional competente.

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Na ausência de critérios específicos previstos no instrumento convocatório, o desempate entre propostas com a mesma pontuação final observará sucessivamente:

I - maior pontuação no critério de qualidade artística, concepção estética e consistência criativa;

II - maior pontuação no critério de articulação com a formação humana e a Educação em Direitos Humanos;

III - maior pontuação no critério de relevância cultural, social e territorial;

IV - maior pontuação no critério de democratização do acesso, acessibilidade e participação cultural;

V - maior pontuação no critério de diversidade, protagonismo e valorização de sujeitos e saberes;

VI - persistindo o empate, realização de sorteio documentado, com registro do procedimento e observância das regras de transparência institucional.

9. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E INTEGRIDADE

A avaliação de mérito não substituirá a verificação de elegibilidade, regularidade documental, capacidade de execução e atendimento às condições legais ou institucionais aplicáveis.

O descumprimento de requisitos obrigatórios poderá resultar em impedimento de participação ou desclassificação, conforme previsão expressa no instrumento convocatório, asseguradas as possibilidades de saneamento e reconsideração cabíveis.

A avaliação deverá distinguir insuficiências técnicas passíveis de aperfeiçoamento de irregularidades jurídicas, éticas ou financeiras que inviabilizem a realização da proposta, evitando que a pontuação de mérito seja utilizada para afastar exigências obrigatórias de regularidade.

10. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

A presente Matriz constitui instrumento de orientação técnica para avaliação das propostas da CASA CARCARÁ, podendo ser complementada ou adaptada por editais, chamadas e instrumentos próprios, desde que preservados a transparência, a objetividade dos procedimentos, a liberdade artística e as finalidades institucionais.

A aplicação dos critérios deverá reconhecer a diversidade de processos criativos, evitando que a avaliação reproduza desigualdades de acesso a recursos, formação acadêmica, oportunidades de profissionalização ou reconhecimento comercial.

Não se exigirá que as obras adotem temática expressa de Direitos Humanos, finalidade didática imediata ou linguagem estética institucional, desde que a proposta demonstre sua compatibilidade com os objetivos e os compromissos do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS.

ANEXO III
CONTROLES MÍNIMOS DE FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO

1 - VERIFICAÇÕES ANTERIORES À APROVAÇÃO

N.	Verificação	Conferido
1	Compatibilidade com as finalidades do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS e com o planejamento vigente.	☐
2	Identificação da fonte e dos limites de recursos, inclusive recursos vinculados.	☐
3	Definição da modalidade jurídica: bolsa, prêmio, contrato, ressarcimento, doação, coprodução ou outra.	☐
4	Análise dos impedimentos, conflitos de interesses e obrigações de cada participante.	☐
5	Verificação da titularidade e das autorizações de utilização de obras, imagens, sons e marcas.	☐
6	Orçamento com remuneração, tributos, acessibilidade, logística e demais custos necessários.	☐
7	Autorizações de espaço, segurança, patrimônio e meio ambiente, quando exigíveis.	☐
8	Aprovação técnica, deliberação competente, instrumento formal e plano de comprovação.	☐

2 - VERIFICAÇÕES ESPECÍFICAS PARA LEI ROUANET E OUTROS EDITAIS

N.	Verificação	Conferido
1	Confirmar, antes da apresentação, a regularidade e a habilitação do proponente e os requisitos de atuação cultural e registros pertinentes.	☐
2	Conferir as normas vigentes do PRONAC e as instruções normativas aplicáveis ao mecanismo e ao segmento do projeto.	☐
3	Analisar requisitos de acessibilidade, democratização de acesso, divulgação de marcas oficiais, orçamento, contrapartidas e registros exigidos.	☐
4	Não assumir a aprovação como receita captada: separar autorização do projeto, captação efetiva e autorização de execução.	☐
5	Manter segregação financeira e comprovações, cumprir os prazos e os sistemas oficiais de monitoramento e prestação de contas.	☐
6	Para a Política Nacional Aldir Blanc e instrumentos análogos, observar o edital do ente federativo ou do órgão concedente, inclusive suas regras próprias de elegibilidade.	☐

N.	Verificação	Conferido
7	Nas propostas da CASA CARCARÁ, verificar a identificação do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS como proponente legal, a adequação dos CNAEs culturais e do portfólio exigível, a responsabilidade financeira e a existência de autorização expressa antes de utilizar a denominação institucional em pedidos de captação.	☐

3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS E DOCUMENTAÇÃO FINAL

N.	Documento ou registro a conservar	Conferido
1	Plano aprovado e suas alterações.	☐
2	Atos de autorização.	☐
3	Contratos e instrumentos formalizados.	☐
4	Comprovantes fiscais.	☐
5	Registros adequados da realização das atividades.	☐
6	Relatórios de acessibilidade e alcance.	☐
7	Termos de autorização.	☐
8	Declaração das demais fontes utilizadas.	☐
9	Comprovação do reconhecimento da participação do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS e da CASA CARCARÁ nos materiais e produtos culturais, conforme o apoio concedido.	☐

4 - RECONHECIMENTO E IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

As produções artísticas e culturais promovidas, financiadas, subsidiadas ou apoiadas pela CASA CARCARÁ deverão apresentar o reconhecimento da participação institucional, observada a natureza do apoio concedido e as disposições da Política de Identidade Visual, Uso dos Símbolos e Proteção da Marca.

Para fins de padronização, recomenda-se a seguinte identificação:

“Esta produção cultural foi realizada com o apoio do Instituto Confluências: Formação para a Educação em Direitos Humanos, por intermédio da Casa Carcará - Arte, Cultura e Educação em Direitos Humanos.”

A expressão “foi realizada com o apoio” poderá ser substituída por “é uma realização de”, “foi produzida em parceria com”, “recebeu financiamento de” ou outra formulação correspondente à efetiva participação institucional.